

500/061 ACFA (1)

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

DOS

Ferrovianos Aposentados

Fundada em 16 de Fevereiro de 1928



1928

TIPOGRAFIA CIVILIZAÇÃO
PORTO

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO de CLASSE

DOS

Ferrovianos Aposentados

Fundada em 16 de Fevereiro de 1928



1928

—
TIPOGRAFIA CIVILIZAÇÃO
PORTO

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

ALVARÁ

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação, faço saber, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS e sede em Pôrto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS, que constam de cinco capítulos e vinte e cinco artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro das Finanças, com a expressa clausula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que êle lhe pedir sôbre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento dêste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

GMP
ARQUIVO HISTÓRICO
Data 09.03.06
Num. 12689
Coto Pa/061 ACFA
(1)

ESTATUTOS

DA

Associação de Classe

DOS

Ferrovios Aposentados



CAPITULO I

Denominação — Organização e Fins

Artigo 1.º — É constituída na cidade do Pôrto, onde terá a sua séde, u classe, denominada FERROVIARIOS APOSENTADOS, a qual se organiza de conformidade com o Decreto de 9 de Maio de 1891 e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º — Os seus fins são:

1.º — A defeza dos interesses economicos dos aposentados de todas as linhas ferreas do Paiz e o estudo de assuntos que directamente lhes possam interessar;

2.º — Exercer funções consultivas, quando lhe sejam solicitadas;

Pagou a quantia de setenta e cinco escudos de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, êste vai pelo Ministro das Finanças assinado e firmado, com o sêlo branco da repartição competente. Dado nos Paços do Govêrno da República, aos 7 de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

Ant. Oscar F. Carmona
Antônio d'Oliveira Salazar.

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE FERROVIARIOS APOSENTADOS.

Passou-se por despacho de sete de Junho de mil novecentos e vinte e oito.

Registado a Fls. 75 do Liv. 7. Processo n.º 1.266.

Publicado no «Diário do Govêrno», 2.ª série, n.º 158 de 12 de Julho de 1928.

3.º — Promover a melhoria de situação dos seus associados, defender os seus interesses, conseguir regalias e fomentar o desenvolvimento da colectividade.

CAPITULO II

Dos Associados — Admissão, Deveres e Direitos

Artigo 3.º — Haverá duas classes de associados: **Efectivos** e **honorarios** ou **benemeritos**.

1.º — Podem fazer parte da Associação como associados efectivos todos os agentes aposentados de qualquer das rêdes ferroviarias do Paiz;

2.º — O candidato a associado deve ser propôsto por um socio no gôso dos seus direitos, procedendo em seguida a Direcção à sua aprovação ou rejeição;

3.º — Da rejeição por parte da Direcção tem o proponente o recurso para a Assembleia Geral;

§ unico — A qualidade de socio **honorario** ou **benemerito** só poderá ser outorgada aos cidadãos que, por qualquer modo, tenham prestado o seu curso com relevantes serviços à classe ou à colectividade. Consideram-se socios **honorarios** os individuos estranhos à classe que lhe tenham prestado apreciaveis serviços e **benemeritos** os associados efectivos nas mesmas condições.

Artigo 4.º — Aos associados efectivos compete:

1.º — Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

2.º — Pagar a quota de **3\$00** por cada trimestre, **1\$00** pelo exemplar dos estatutos e **1\$00** pelo diploma.

3.º — Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as da Direcção;

4.º — Promover o mais possivel o desenvolvimento da colectividade;

5.º — Evitar entre si questões ou dissidencias que provoquem prejuizos à Associação.

Artigo 5.º — Os associados que tenham satisfeito ao exigido nos presentes estatutos, têm direito:

1.º — À defeza dos seus interesses economicos;

2.º — A informarem a Direcção de qualquer acto ou infracção que fira os seus legitimos interesses ou os da colectividade para que esta promova as devidas providencias;

3.º — A tomarem parte nas assembleias gerais, podendo representar um ou dois socios, sendo-lhe facultado discutir, votar e serem votados para quaisquer dos cargos administrativos.

Artigo 6.º — Perdem todos os direitos consignados no artigo anterior e seus numeros:

1.º — Os associados que deixarem de pagar as quotas relativas a um semestre, salvo caso de força maior, devidamente comprovado e aceite pela Direcção;

2.º — Os associados que, por qualquer modo,

promova
julgue nos seus interesses;

3.º — Os associados que nas assembleias gerais, esquecendo o respeito devido ao local e ao

de linguagem despejada que possa ferir susceptibilidades ou ainda façam obstrucionismo;

4.º — Os associados que, pelos seus actos, origemem prejuizos materiais à Associação;

5.º — A exclusão de qualquer associado pertence à Direcção, depois de ouvido o interessado ou quem o represente. Posteriormente, será dado conhecimento à assembleia geral dos motivos que a originaram;

6.º — Perdem, em beneficio da colectividade, a importancia com que tenham contribuido todos os associados que forem excluídos, quer por determinação da Direcção, quer por vontade propria.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7.º — A assembleia geral é convocada pelo presidente e compete-lhe:

1.º — Eleger, anualmente, os corpos gerentes que serão constituídos por cidadãos portugueses, e associados efectivos da colectividade, no gôso dos seus direitos civis;

2.º — Conhecer das exclusões dos associados e dos recursos que lhe forem presentes;

3.º — Determinar a colocação dos fundos da Associação;

4.º — Aprovar os regulamentos que a Direcção julgue conveniente pôr em prática;

5.º — Conferir os diplomas aos socios honorarios ou benemeritos;

6.º — Resolver sobre qualquer alteração que seja necessario introduzir nos estatutos e em casos omissos nos mesmos;

7.º — A alteração ou reforma dos estatutos só poderá ter lugar em assembleias gerais, expressamente convocadas para tal fim e quando esteja presente, pelo menos, a quarta parte dos associados;

8.º — Orientar a forma de proceder da Associação na liquidação, quando se verificar pelos relatorios apresentados pela Direcção que esta não pode subsistir.

Artigo 8.º — A Assembleia Geral reúne:

1.º — Em duas sessões ordinarias, sendo a primeira em Fevereiro de cada ano, para discutir e votar o relatorio e contas de gerencia referentes ao ano transacto e do parecer do Conselho Fiscal, e a segunda em Novembro, para eleição dos corpos gerentes;

2.º — Em sessões extraordinarias:

a) — Sempre que a Direcção o julgue necessario;

b) — Quando dez associados, pelo menos, o requeiram e fundamentem, por escrito, as razões que os levam a pedir a convocação da Assembleia Geral e desde que se obriguem a comparecer, pelo menos, dois terços dos signatarios, tomando a responsabilidade pela despeza efectuada

com a convocação, quando deixem de comparecer.

Artigo 9.º — A Assembleia Geral é o supremo árbitro da Associação e funciona uma hora depois da que fôr indicada nos avisos convocatorios, bastando que estejam presentes ou representados, pelo menos, quinze associados, além dos vogais dos corpos gerentes que a ela assistirem.

Artigo 10.º — As decisões das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes.

§ unico — As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

CAPITULO I V

Dos Corpos Gerentes Sua Constituição e Atribuições

Artigo 11.º — Os corpos gerentes são compostos:

Assembleia Geral: Um presidente, dois secretarios.

Direcção: Um presidente, um secretario, um tesoureiro e dois vogais.

Conselho Fiscal: Um presidente, um secretario e um vogal.

§ unico — Para a Direcção serão eleitos três suplentes e outros três para o Conselho Fiscal. A chamada dos suplentes será feita pela maioria de votos obtida e, em caso de empate, terá preferencia o mais antigo como associado.

Artigo 12.º — Compete à presidencia da Assembleia Geral:

1.º — Representar conjuntamente com o presidente da Direcção a Associação nos actos officiais para que esta haja sido convidada;

2.º — Convocar as assembleias gerais por anuncios publicados em dois jornais diarios do Porto, com oito dias de antecedencia, pelo menos;

3.º — Regular os trabalhos das sessões, não permitindo que os oradores se afastem do tema anunciado nos avisos convocatorios, entrem em apreciações de character politico ou pessoal e uzem da palavra por tempo superior a dez minutos, salvo quando o assunto em discussão fôr de tão manifesta importancia colectiva que o presidente entenda por conveniente dever consultar a assembleia se autorisa que eles continuem no uzo da palavra por tempo superior áquele;

4.º — Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral.

Artigo 13.º — Compete aos secretarios:

1.º — Redigir as actas das assembleias gerais e distribuir entre si os trabalhos;

2.º — Auxiliar o presidente;

3.º — Dar andamento ao expediente que resultar das deliberações tomadas.

Artigo 14.º — Compete à Direcção:

1.º — Reunir em sessões ordinarias uma vez cada mez e extraordinariamente quando o julgar conveniente para regularidade do expediente;

2.º — Admitir e demitir associados;

3.º — Promover a cobrança e arrecadação dos fundos sociais;

4.º — Executar as deliberações da assembleia

geral que não briguem com a Lei ou com as disposições dos estatutos;

5.º — Nomear, punir e demitir os empregados quando para tal houver motivo;

6.º — Requerer e representar ao Governo e às Administrações ferroviárias, em nome da Associação, sobre assuntos de interesse para a classe;

7.º — Atender, quando justas, as petições que lhe forem feitas pelos associados;

8.º — Elaborar o relatório anual dos trabalhos da Associação, bem como o do movimento de receitas e despesas para apreciação da Assembleia Geral;

9.º — Nomear comissões especiais ou ir para Juízo quando o entenda preciso para cabal desempenho das suas funções;

10.º — Propor à Assembleia Geral a nomeação dos socios honorarios ou benemeritos;

11.º — Conferir diplomas aos associados.

Artigo 15.º — A Direcção reúne a convite do presidente e não pode funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, nem fora da sede social.

Artigo 16.º — Compete ao presidente da Direcção:

a) — Assinar com todos os presentes a respectiva acta das sessões, depois de aprovada;

b) — Superintender em toda a administração economica da Associação e visar, conjuntamente com o secretario, todos os documentos de receita e despesa.

Artigo 17.º — Compete ao secretario:

a) — Superintender e dirigir todo o serviço

da Secretaria, assinando e expedindo o expediente de modo a que este não sofra demoras;

b) — Expedir todos os documentos de receita e despesa para o tesoureiro, assinando as ordens e as guias com o presidente;

c) — Redigir as actas das sessões e expedir os avisos convocatorios.

Artigo 18.º — Compete ao tesoureiro:

a) — Guardar as receitas da Associação e pagar todas as despesas, em face dos documentos legais visados pelo presidente e secretario;

b) — Verificar, mensalmente, se o dinheiro em cofre confere com os saldos apresentados nos respectivos livros;

c) — Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e titulos de valor pertencentes à Associação, apresentando-os, em sessão da Direcção, sempre que lhes sejam solicitados.

Artigo 19.º — Compete ao Conselho Fiscal:

1.º — Verificar, sempre que o entenda necessario, a escrita da Associação, dando as instruções que julgue indispensaveis para a sua boa arrumação;

2.º — Dar o seu parecer sobre o relatório apresentado pela Direcção e propor o que julgar mais conveniente;

3.º — Indicar à Direcção o que se lhe afigurar mais util em beneficio da colectividade e lavrar actas dos trabalhos que for realisando, durante o ano, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 20.º — Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) — Orientar os trabalhos de forma a que estes resultem o mais proficuos possivel.

Artigo 21.º — Compete ao secretario:
 a) — Redigir as actas das sessões, dividindo com o outro vogal o serviço que o julgue conveniente.

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação

Artigo 22.º — A Associação será dissolvida:

1.º — Quando o numero de socios inscritos fôr inferior a vinte;

2.º — Quando a assembleia geral o resolver, em sessão expressamente convocada para esse fim, por aviso directo aos associados.

Artigo 23.º — Resolvida a liquidação serão nomeados três liquidatarios, os quais encerrarão as contas nos respectivos livros, depois de pagas todas as dividas e cobradas todas as receitas.

Artigo 24.º — Os valores e bens moveis serão vendidos em hasta publica e o respectivo produto reverterá em favor dos associados existentes, pelos quais será dividido na percentagem correspondente às quotas com que tenham contribuído. Igual pratica se seguirá no caso de existir qualquer saldo.

Artigo 25.º — A liquidação será regulada pelo disposto nos paragrafos 2.º e 3.º do Artigo 13.º do Decreto de 9 de Maio de 1891 ou

pelas disposições de qualquer outro diploma que, posteriormente, o venha a substituir.

Porto, 29 de Março de 1928.

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA:

Antonio Pacheco d'Almada,
 presidente.

Carlos Nogueira Pontes,
 vice-presidente.

Jorge Cruz,
 1.º secretario.

Fernando Simões da Cunha,
 2.º secretario.

José Rebelo d'Araujo,
 tesoureiro.

Pompeu Nicola Oneto,
Ricardo Teixeira da Silva,
José Mendes dos Reis,
Antonio Bento Duarte,
 vogais.
